

# ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2009/2010.

Acordo coletivo de trabalho que entre si celebram, de um lado o **SINTINA** Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação, Panificação, Confeitaria de Governador Valadares e Região Leste de MG e de outro lado, Distribuidora Magu Ltda, CNPJ 86.425.584/0001-62, empresas estabelecidas na Rua dois, 480 – Distrito Industrial nesta cidade de Governador Valadares – MG, que abrange todos os trabalhadores na referida empresa, independentemente do cargo ou função (lei nº 6.386 de 09/12/1976), mediante as seguintes cláusulas e condições.

**PRIMEIRA - CORREÇÃO SALARIAL** - As empresas abaixo representadas pelos representantes legal reajustarão os salários de todos os seus empregados a partir de 01 de Novembro de 2009, pelo percentual de 6%, que incidirá sobre os salários vigentes em 1º de novembro de 2009, compensando-se todas as antecipações ou aumentos compulsórios e espontâneos que tenham sido concedidos no período de 1º de novembro de 2008 a 31 de outubro de 2009, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizado de acordo com a lei.

**SEGUNDA - PISO SALARIAL** – Durante a vigência da presente convenção coletiva de trabalho, nenhum empregado por ela abrangida poderá receber salário mensal inferior a R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), exceção feita aos novos empregados, cujo piso somente será devido após 90 (noventa) dias de efetivo trabalho na empresa.

**TERCEIRA - HORAS EXTRAS** - As horas extras serão remuneradas com o acréscimo de 60% (sessenta por cento) em relação à hora normal, exceto aquelas trabalhadas aos domingos e feriados, cuja remuneração em relação à hora normal será acrescida de 100% (cem por cento), excluídos os empregados que trabalharem em turnos ininterruptos de revezamento .

**QUARTA - HORAS NOTURNAS** - As empresas remunerarão o trabalho noturno, já considerada a hora reduzida , assim definido legalmente , com o adicional de 30% (trinta por cento ) .

**QUINTA - NONA HORA** - Quando o intervalo para refeição reduzir-se para menos de uma hora, por força do trabalho as horas serão pagas pelas empresas com percentual de 60% (sessenta por cento) no prazo legal, não poderão ir para o banco de horas.

**SEXTA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO** - Ao empregado substituto , a partir do 20º (vigésimo) dia e enquanto perdurar a substituição, será devido o salário do substituído, excluídas as vantagens de caráter pessoal .

**SÉTIMA - PAGAMENTO QUINZENAL DE SALÁRIOS** - Recomenda-se às empresas representadas pela entidade sindical patronal conveniente que , dentro de suas possibilidades e , se já não o fazem , adotem como praxe o pagamento ou adiantamento quinzenal de salários .

**OITAVA - UNIFORME** - As empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados , uniformes em número suficiente à prestação de serviços desde que exigidos por ela ou de uso obrigatório por normas legais .

**§ ÚNICO** - Rescindido o contrato de trabalho , o empregado que recebeu o uniforme se obriga a devolvê-lo à empresa .

**NONA - LANCHE** - As empresas se obrigam a fornecerem gratuitamente aos seus empregados , por jornada de trabalho , um lanche diário , que consistirá de um copo de leite, pão com manteiga e café , recomendando-se às empresas a melhoria do lanche aqui estipulado .

**§ ÚNICO** - As empresas fornecerão um lanche reforçado aos empregados solicitados para prorrogação da jornada normal de trabalho .

**DÉCIMA - LIMPEZA DE MÁQUINA OU EQUIPAMENTO** - Sempre que a empresa o exigir, deverá encerrar o trabalho com antecedência bastante , de tal forma que permita dentro da jornada de trabalho e sem prorrogação , seja possível ao empregado efetuar a limpeza da máquina ou equipamento no qual trabalha.

**DÉCIMA PRIMEIRA - MARMITAS** - As empresas se comprometem a reservar para os seus empregados , nos locais de refeição , um espaço para o aquecimento das marmitas , além de um local apropriado para a sua guarda.

**DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DA EMPREGADA GESTANTE** - As empresas concederão garantia no emprego a gestante nos termos da art. 10, inciso II , letra b , Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, em conformidade com a Legislação em vigor .

  
SINTINA - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação,  
Panificação, Confeitaria de Governador Valadares  
e Região do Leste de Minas Gerais

**DÉCIMA TERCEIRA - GESTANTE / FUNÇÕES COMPATÍVEIS** - Assegura-se à gestante, durante a gestação o exercício de trabalho ou função compatível ao seu estado.

**DÉCIMA QUARTA - CONVÊNIOS MÉDICOS** - As empresas celebrarão convênios com hospitais, médicos, ambulatoriais, para atendimento de seus empregados, podendo todavia, descontar em folha, as despesas efetuadas até o limite permitido por lei.

**DÉCIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO** - As empresas se comprometem a dispensar o cumprimento do aviso prévio, sempre que o empregado o solicitar, hipótese de se tratar de dispensa a pedido do obreiro.

**DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO** - Em obediência às determinações expressas no artigo 477 da CLT com modificações feita pela lei n. 7.855/89.

**DÉCIMA SÉTIMA - GUARDA DE BICICLETA** - As empresas que durante a vigência desta convenção tenham mais de vinte empregados, e tenham espaço disponível, se obrigam a reservar local próprio para a guarda de bicicletas de seus empregados.

**DÉCIMA OITAVA - INTERVALO DE REFEIÇÕES** - As empresas concederão um intervalo para refeição de no mínimo 1:00(uma) hora para cada jornada de trabalho.

**DÉCIMA NONA - SOBRECARGA RESULTANTE DE EMPREGADO EM FÉRIAS** - As empresas se comprometem a não sobrecarregar seus empregados com tarefas de companheiros em férias, nem exigir no retorno desses, sobrecarga para compensar as férias gozadas.

**VIGÉSIMA - TELEFONE** - As empresas se comprometem a permitir o uso do telefone por seus empregados, transmitindo aos mesmos todos os recados importantes e urgentes.

**VIGÉSIMA PRIMEIRA - EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA** - As empresas fornecerão aos seus empregados gratuitamente, todos os equipamentos de segurança exigidos pela legislação vigente.

**VIGÉSIMA SEGUNDA - VESTIÁRIOS** - As empresas se obrigam, quando necessário, a construir e manter vestiário e escaninhos para uso de seus empregados, tudo segundo normas vigentes.

**VIGÉSIMA TERCEIRA - COMPLEMENTAÇÃO DO 13º SALÁRIO** - Ao empregado afastado e percebendo auxílio doença da Previdência Social, por período igual ou inferior a 180 (cento e oitenta) dias, as empresas asseguram o 13º Salário Integral, sem prejuízo do tempo de afastamento, e proporcionalmente aos períodos à disposição da empresa e do INSS, limitado o benefício ao teto Previdenciário ou limite máximo de contribuição.

**VIGÉSIMA QUARTA - C.T. P. S - FUNÇÃO** - Os empregadores se comprometem a lançar na CTPS de todos os seus empregados, no prazo de 30 (trinta) dias, a função exercida pelos mesmos em suas empresas.

**VIGÉSIMA QUINTA - CONTROVÉRSIAS E FISCALIZAÇÃO** - As partes convenientes aceitam a fiscalização da Delegacia Regional do Trabalho, Sub-Delegacia de Governador Valadares, quanto ao cumprimento das cláusulas aqui ajustadas, bem como acordam que a Justiça do Trabalho é a competente para dirimir as dúvidas que resultarem da aplicação destas.

**VIGÉSIMA SEXTA - MULTA** - As partes estabelecem multa de 10% (dez por cento) a favor do empregado prejudicado, para o inadimplemento das cláusulas de natureza financeira, e do valor correspondente a 01 (um) piso salarial vigente da categoria, para o inadimplemento das demais, sendo esta importância revertida a favor do sindicato obreiro.

**§ ÚNICO** - Prevalecerá à multa específica, quando prevista, sobre a multa genérica desta cláusula, ficando vedada a superposição.

**VIGÉSIMA SÉTIMA - DATA BASE** - As partes convenientes estabelecem a data base de 1º (primeiro) de novembro para a categoria profissional.

**VIGÉSIMA OITAVA - PAGAMENTO DE FÉRIAS** - Os pagamentos relativos às férias gozadas pelos empregados deverão ser feitos com antecedência mínima de 05 (cinco) dias anteriores ao início do gozo.

**ADICIONAL DE 1/3 FÉRIAS** - Quando os empregados saírem de férias as empresas deverão pagar o adicional de 1/3 das férias conforme estabelecido no art. 7º inciso XVII da constituição federal.

  
  
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM INDÚSTRIA DA ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS  
CONFEDERAÇÃO DE GOVERNADOR VALADARES E REGIÃO DO LESTE DE MINAS GERAIS

**VIGÉSIMA NONA - EQUIPARAÇÃO SALARIAL** - As empresas se comprometem a equiparar os salários de empregados que exerçam as mesmas funções com igual produtividade e perfeição técnica, nos termos da lei.

**TRIGÉSIMA - SALA DE DESCANSO** - Nas empresas onde existam câmaras frias, deverão ser instaladas salas de descanso dos empregados e que contenham condições com esta finalidade.

**TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PRIMEIROS SOCORROS** - As empresas deverão manter materiais para prestação de primeiros socorros, em caso de acidente de trabalho.

**TRIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL** - No caso de falecimento de empregado, a empresa pagará aos seus dependentes, devidamente credenciados pelo INSS, um auxílio funeral correspondente ao valor de 2,0 (dois) Piso Salarial vigente à respectiva época do evento.

**TRIGÉSIMA TERCEIRA - CHUVEIROS** - Nas empresas onde os empregados tomem banho serão instalados chuveiros com água quente.

**TRIGÉSIMA QUARTA - MELHORIA DE INSTALAÇÕES** - As empresas se comprometem a melhorar as condições de trabalho e instalações, procurando observarem pelo menos, as condições mínimas de higiene e segurança a que estão obrigadas por força de disposições regulamentares.

**TRIGÉSIMA SEXTA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO** - As empresas, quando do pagamento dos salários, deverão fornecer aos empregados, demonstrativos que contenham os valores pagos e os descontos efetuados.

**§ - ÚNICO** - Será obrigatório o fornecimento do demonstrativo de pagamento, com discriminação das importâncias pagas e dos descontos, contendo a identificação da empresa, a data e o valor do FGTS a ser recolhido.

**TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DE DIRETORES** - As partes acordam que as liberações dos líderes, conforme preceitua o art. 543 da CLT parágrafo 2º, desde que devidamente requerido pela entidade de classe no prazo de 48h (quarenta e oito) horas, não serão descontados para efeito de férias.

**TRIGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS** - As empresas reservarão em seus quadros de avisos, local para que o Sindicato possa divulgar informações de interesse dos trabalhadores. Os avisos do Sindicato serão encaminhados à empresa que fixarão imediatamente, inclusive no mesmo turno de trabalho em que forem entregues. Os avisos devem ficar limitados a assuntos de interesse do trabalhador e não podem conter ofensas ao empregador ou às autoridades constituídas.

**TRIGÉSIMA NONA - DA QUANTIDADE DE HORAS EXTRAS** - Que seja especificado nos contracheques a quantidade das horas extras trabalhadas.

**QUADRAGÉSIMA - DO VALE TRANSPORTE** - A utilização do vale transporte fora dos princípios estabelecidos em Lei, dá ao empregador o direito de suspender o benefício por um mês em primeira ocorrência, e quando houver reincidência, nos termos estabelecidos em Lei.

**QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DESCARATERIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS** - Os cartões de ponto, livro de ponto, ponto eletrônico deverão ser marcados pelo próprio empregado. Quando ocorrer o registro do ponto com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos nos horários de entrada, e 15 (quinze) minutos após o horário de saída, não havendo a prorrogação da jornada de trabalho, não serão computadas como horas extraordinárias.

**QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO** - Os horários de homologação de Rescisão de Contrato de Trabalho serão de acordo com as condições administrativas do SINTINA, que é de 08:00 às 11:00 horas, podendo as empresas em casos especiais comunicar à secretaria da entidade e solicitar a dilatação desse horário.

**§ Único:** Fica estabelecido que as homologações das rescisões de contrato de trabalho somente serão realizadas no Sindicato Laboral (SINTINA).

**QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CARTÃO DE PONTO** - Os Cartões de Ponto, Folhas ou Livros utilizados pelas empresas deverão ser marcados ou assinados pelo próprio empregado.

**§ ÚNICO** - As Empresas que usam cartão de ponto eletrônico ou crachás ficam obrigadas a fornecerem sem ônus ao empregado.

**QUADRAGÉSIMA QUARTA - ALIMENTAÇÃO** - Recomenda-se as empresas que, dentro de suas possibilidades se não o fazem, adotar o fornecimento de alimentação aos trabalhadores de acordo com o Programa de Alimentação ao Trabalhador.

  
  
SINTINA - Sindicato dos Trabalhadores em Ind. da Alimentação,  
Participação, Condições de Trabalho e Bem-Estar  
e Região do Leste de Minas Gerais

**QUADRAGÉSSIMA QUINTA – DIA DO TRABALHADOR** – Fica instituído o dia 30 de Janeiro como dia do trabalhador das Indústrias da Alimentação de Gov. Valadares – MG, o dia será feriado remunerado.

**QUADRAGÉSSIMA SEXTA – TRANSPORTE** – Em casos de Acidentes, Mal súbito ou Parto, fica o Empregador obrigado transportar o empregado para locais de assistência médica apropriado, desde que aqueles eventos ocorram dentro das instalações da Empresa no horário de trabalho.

**QUADRAGÉSSIMA SÉTIMA – PAGAMENTO COM CHEQUE** – Quando o pagamento for efetuado mediante cheque, com exclusão do cheque salário, as empresas estabelecerão condições para que os empregados possam descontar o cheque ou ir ao banco no mesmo dia que for efetuado o pagamento, sem que seja prejudicado o seu horário de refeição.

**QUADRAGÉSSIMA OITAVA-TAXA DE CUSTEIO DAS NEGOCIAÇÕES E MANUNTENÇÃO DA ENTIDADE** - No pagamento de Dezembro de 2010 as empresas descontarão o valor correspondente a 3%(cinco por cento) do salário nominal de todos os trabalhadores abrangidos pela presente acordo Coletiva trabalho, devendo recolher os valores ao SINTINA, através de guias próprias até o dia 10 de julho de 2010. O recolhimento será efetuado na sede do sindicato, sob pena de multa de 10%(dez por cento) mais correção monetária de 5%(cinco por cento) ao mês, acompanhado da relação nominal dos empregados da qual constem os valores descontados, bem como o salário de cada um.

**PARAGRAFO ÚNICO** – O trabalhador que se opuser ao desconto devera manifestar – se por escrito, de próprio punho, ate 16 de junho de 2010 no horário de 09:00 às 12:00 e 14:00 as 16:00 hs, sua oposição na sede do sindicato, onde o mesmo recebera um contra recebido que devera ser entregue no departamento de pessoal de sua empresa.

**QUIQUAGÉSSIMA – SEGURO-DESEMPREGO.** Se o empregado ficar impossibilitado de receber o benefício do seguro desemprego em virtude de atraso no pagamento das verbas rescisórias, as empresas e empregadores se obrigam a ressarcir integralmente as parcelas, a título de indenização.

**QUIQUAGÉSSIMA PRIMEIRA – TÉCNICOS DE SEGURANÇA / CIPA** – Maior atenção dos Técnicos de Segurança no Trabalho e Membros da CIPA, nos locais de trabalho.


**QUIQUAGÉSSIMA SEGUNDA – LICENÇA – CASAMENTO** – As Empresas concederão a todos os empregados que contraírem matrimônio, licença remunerada de 03 (três) dias.

**QUIQUAGÉSSIMA TERCEIRA - VIGÊNCIA** - O presente acordo coletivo de trabalho terá vigência de um ano, com início em 1º (primeiro) de novembro de 2009 e término em 31 (trinta e um) de outubro de 2010.

**QUIQUAGÉSSIMA QUARTA – DIFERENÇAS SALARIAIS/PRAZO PARA PAGAMENTO** - As diferenças salariais decorrentes do presente acordo serão pagas em 03 (três) vezes, juntamente com os salários de junho, julho e agosto de 2010, sem qualquer ônus.

Governador Valadares 04 de junho de 2010.

SINTINA - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação, Panificação,  
Confeitaria de Governador Valadares e região de Minas Gerais  
Nilton Vieira Rhis – CPF: 386.119.106-72

  
Distribuidora Magu Ltda  
Geraldo dos Santos Leite  
CPF- 438.433.876-72